

## ERRATA SEI Nº 0018667199/2023 - SAP.LCT

Joinville, 09 de outubro de 2023.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2023

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que no **Pregão Eletrônico nº 343/2023 - UASG 453230**, destinado a **contratação de empresa especializada no serviço contínuo de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização**, promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

**DO EDITAL****1 - DA LICITAÇÃO**

(...)

**1.5 - Data e horário limites para entrega de propostas e início da sessão pública:** 27/10/2023 até às 08:30 horas.

**SUPRIME-SE DO EDITAL:****No edital:**

**9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:**

(...)

q) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, inclusive para distribuidora (não será aceito protocolo de encaminhamento). A Autorização de Funcionamento de Empresa deverá ser compatível com a natureza do Registro na Anvisa do produto utilizado.

**SUBSTITUÍ-SE O ANEXO IV DO EDITAL:****ANEXO IV****TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0018526921/2023 - SAP.ARC.AUN****1-Objeto para a contratação:**

1.1 - Contratação de empresa especializada no serviço contínuo de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização.

**2-Descrição dos Serviços:**

ITEM	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CGM	DETRANS	FMAS	FMDC	SAMA	SAS	SDE	SECULT	SED	SEHAB	SEINFRA	SEPUR	SES	Total geral
1	41.283	Serviço de controle de pragas e vetores em área externa de aplicação	m²	0	3.180	16.531,84	92,8	38.043,8	5.616,8	13.481,12	53.973,68	3.523.976,92	87,2	70.183,8	600	125.433,52	3.851.201,48
2	41.282	Serviço de controle de pragas e vetores em área interna de aplicação e abrangência	m²	2132	9.281,6	23.019,08	1.320	21.356,36	18.474,8	40.749,36	194.725,68	1.130.465,56	973	160.128,72	1.909,36	187.145,92	1.791.681,44

2.1 - As metragens são subdivididas por locais de aplicação, podendo ser consultadas no Anexo 0017723058.

2.2 - As metragens foram multiplicadas por quatro, ou seja, pela quantidade de aplicações necessárias durante a execução contratual (24 meses).

2.3 - Os serviços deverão atingir, no mínimo, os seguintes vetores ou pragas:

a) Todos os tipos de roedores, tais como: ratazana, camundongo, rato preto, todos os tipos de baratas, formigas, traças, aranhas, insetos, escorpiões, piolhos de pássaros e qualquer outro vetor ou praga que comprometa a salubridade dos locais, das pessoas e animais;

b) Os produtos e metodologia utilizadas não devem causar danos à saúde humana, dos animais, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio público e deve possibilitar a sua aplicação na presença de pessoas e animais.

2.4 - O combate deverá ser realizado interna e externamente, incluindo, no mínimo:

- a) Áreas de escritório;
- b) Áreas de circulação;
- c) Áreas de copas;
- d) Áreas de banheiros, sanitários e ralos;
- e) Áreas de depósitos;
- f) Áreas de arquivo;
- g) Áreas de auditório;
- h) Áreas de cozinha e refeitórios;

- i) Áreas de pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos, gorduras, lixeiras etc;
- j) Áreas de escadarias;
- k) Áreas dos forros;
- l) Áreas dos jardins;
- m) Áreas hospitalares, laboratoriais e afins; e
- n) Áreas de ginásios e quadras de esporte.

2.5 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

o início da próxima aplicação dos produtos, e efetuar a comunicação nas Unidades com no mínimo 10 (dez) dias úteis da aplicação.

Ação	01º Mês	02º Mês	03º Mês	04º Mês	05º Mês	06º Mês	07º Mês	08º Mês	09º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Inspeção e Cronograma da 1ª aplicação	X											
Cronograma da 2ª aplicação						X						
Cronograma da 3ª aplicação												X
Ação	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
Cronograma da 4ª aplicação	X					X						
Cronograma da 1ª aplicação, em casos de prorrogações contratuais												X

#### 5.4 - Segunda etapa - Aplicação dos Produtos:

5.4.1 - Executar os serviços de aplicação dos produtos nas áreas internas e externas, em todos os locais indicados, observando que a ação realizada na área de aplicação deverá surtir efeito na área de abrangência.

5.4.2 - A CONTRATADA deverá realizar aplicações a cada seis meses, sendo que a contagem inicia no mês da aplicação e finaliza no sexto mês, iniciando nova contagem no mês subsequente ao sexto.

Ação	01º Mês	02º Mês	03º Mês	04º Mês	05º Mês	06º Mês	07º Mês	08º Mês	09º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1ª Aplicação	X											
2ª Aplicação							X					
Ação	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
3ª Aplicação	X											
4ª Aplicação							X					

#### 5.5 - Terceira etapa - Monitoramento ou Inspeção Pós-tratamento e Reforço:

5.5.1 - A CONTRATADA deverá fazer revisões (monitoramento ou inspeção pós-tratamento), com visitas regulares após cada aplicação dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.5.2 - As revisões serão realizadas nos meses posteriores à aplicação, minimamente nos locais considerados críticos para proliferação de pragas ou vetores, como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura – conforme determina a RDC 622 de 09/03/2022 da ANVISA, com o objetivo de verificar se as aplicações realizadas surtiram o efeito desejado e se há necessidade de reforço, além do aparecimento de novas pragas.

5.5.3 - O monitoramento ou inspeção pós-tratamento deverá ocorrer da seguinte maneira:

a) O monitoramento ou inspeção pós-tratamento será realizado através de visita técnica, que ocorrerá logo após cada aplicação geral dos produtos, em todos os locais listados, sendo que as visitas técnicas devem ser mensais;

b) Quando necessário, a CONTRATADA deverá, durante o monitoramento ou inspeção pós-tratamento, aplicar produtos até o saneamento dos problemas, sem custo para a CONTRATANTE.

5.5.4 - O agendamento das visitas para monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforços poderá ser realizado via telefone, diretamente com os responsáveis/gestores em cada unidade.

a) Após visita, a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE o Comprovante de Execução dos Serviços devidamente assinado pelo responsável pela Unidade atendida e pelo técnico que executou a visita para monitoramento/serviço de reforço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b) A CONTRATADA deverá efetuar, dentro desta etapa, a aplicação dos produtos quantas vezes forem necessárias, como reforço, sem ônus para a CONTRATANTE, garantindo a eliminação de vetores e pragas urbanas e evitando aparições durante a execução contratual;

b.1) O reforço será realizado nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados.

Ação	01º Mês	02º Mês	03º Mês	04º Mês	05º Mês	06º Mês	07º Mês	08º Mês	09º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 1ª aplicação		x	x	x	x	x						
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 2ª aplicação								x	x	x	x	x
Ação	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês	21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 3ª aplicação		x	x	x	x	x						
Monitoramento ou inspeção pós-tratamento e reforço da 4ª aplicação								x	x	x	x	x

5.5.5 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o atendimento às solicitações da CONTRATANTE que porventura surjam nos intervalos entre as aplicações ou visitas de monitoramento, ou pós-tratamento, com vistas a eliminar a existência de vetores e pragas que sejam identificadas e que comprometam a salubridade dos locais, das pessoas e animais, bem como corrigir as falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### 6-Local de execução dos serviços:

6.1 - Os locais para a execução dos serviços estão relacionados no Anexo 0017723058. Contudo, estão sujeitos a alterações, desde que limitados a este município.

#### 7-Gestor do Contrato:

7.1 - A gestão do contrato e a fiscalização dos contratos será realizada em conjunto pelas unidades abaixo:

- a) Secretaria da Saúde – SES, gestora do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Secretaria de Assistência Social – SAS, gestora do Fundo Municipal da Assistência Social;
- c) Secretaria de Educação – SED;
- d) Secretaria de Habitação – SEHAB;
- e) Secretaria de Meio Ambiente – SAMA;
- f) Secretaria de Governo – SEGOV, gestora do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- g) Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT;
- h) Secretaria de Infraestrutura Urbana – SEINFRA;
- i) Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE;
- k) Departamento de Trânsito de Joinville – DETRANS;
- l) Controladoria-Geral do Município – CGM;

7.2 Os gestores e fiscalizadores elencados no item 7.1 e subitens, ficam responsabilizados em publicar a portaria de nomeação da Comissão de Gestão e Fiscalização, que tratará sobre todos os assuntos relativos à execução da contratação, inclusive solicitações de reequilíbrio, etc.

7.3 - A gestão não suprime as funções e competências do ordenador de despesa de cada unidade definida em lei.

7.4 - Cada unidade será responsável pela fiscalização da cota parte destinada ao seu orçamento.

7.5 - Os contatos das unidades fiscalizadoras estão disponíveis no site: <https://www.joinville.sc.gov.br/estrutura-organizacional/>

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

8.1 - Indicar preposto fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todas as tratativas referente a contratação.

8.2 - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, identificando com crachás seus funcionários ou responsáveis pela execução do objeto contratado.

8.3 - Orientar o preposto e demais funcionários quanto à necessidade de cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, as disposições legais da União, deste Estado e deste Município, e as normas técnicas específicas, que estiverem em vigor.

8.3.1 - Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, fornecendo, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e coletiva EPC;

8.3.2 - Garantir que seus funcionários e terceiros não ficarão expostos diretamente aos produtos aplicados, considerando, inclusive, eventuais riscos de incêndio e explosões.

8.4 - Obedecer, quando for o caso, às recomendações dos fabricantes, normas técnicas, resoluções, portarias da ANVISA, ABNT, INMETRO, as disposições legais da União, do Estado de Santa Catarina, do Município de Joinville, dentre outros, que estiverem em vigor;

8.4.1 - Atender as recomendações da RDC 622 de 09/03/2022 da ANVISA, legislações correlatas ou outra que vier a substituir.

8.5 - Obedecer às determinações deste Termo de Referência, a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

8.5.1 - Aplicar os produtos em todos os focos primários dos locais indicados, incluindo áreas internas e externas, utilizando produtos adequados para atuação nesses locais, sendo que a metodologia escolhida e aplicada deve atender todas as recomendações da legislação pertinente, além das melhores práticas aplicáveis à eficácia do serviço contratado.

8.6 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.7 - Arcar com o uso de ferramentas e equipamentos, e, com fornecimento de materiais e peças de primeira aplicação, necessários para execução do serviço, bem como, quando for o caso, com a remoção de item existente.

8.7.1 - Possuir acesso a todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle dos vetores e pragas mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos;

8.7.2 - Os produtos utilizados devem estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou em órgão estadual competente.

8.8 - Executar os serviços com cuidado, de modo a minimizar possíveis aberturas, restringindo-se apenas ao necessário para viabilização dos trabalhos, sem danificar, manchar e/ou sujar outros elementos preexistentes no local;

8.8.1 - Proteger, sempre que necessário, com lona plástica ou outros dispositivos, o patrimônio da CONTRATANTE.

8.8.2 - Efetuar, sempre que necessário, a sinalização de segurança com placas, fitas zebraadas, e/ou outros.

8.8.3 - Manter os locais afetados em perfeito estado de limpeza, deixando livre de restos/entulhos.

8.9 - Realizar, quanto a pedido da CONTRATANTE, a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer meios de provas necessários, que comprovem a qualidade do serviço;

8.10 - Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificada, os serviços que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE;

8.10.1 - Caso seja constatado qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

8.11 - Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir.

8.12 - Manter todas as condições contratuais durante o período de execução.

8.13 - Acatar a fiscalização e a orientação da CONTRATANTE.

8.14 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações.

8.15 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contratado;

8.16 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.16.1 - Os danos possíveis de reparação devem ser corrigidos em até 72 (setenta e duas) horas, observando-se as características originais dos materiais.

8.17 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados a contratação.

8.18 - Demais obrigações da contratada serão regidas na forma do Código de Defesa do Consumidor do Código Civil Brasileiro.

#### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

9.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.

- 9.2 - Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada.
- 9.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, para a realização dos serviços.
- 9.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário.
- 9.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 9.6 - Aceitar/rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela CONTRATADA.

## **10-Condições Gerais:**

### **10.1 - Modelo de gestão e execução da contratação**

- 10.1.1 - A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;
- 10.1.1.1 - Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições contratuais;
- 10.1.1.2 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento será nomeada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato.
- 10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a CONTRATADA a formal, nos termos do Art. 49, inc. VII, "b", da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 51.742/2022.
- 10.1.3 - O pagamento será efetuado, por aplicação, de acordo com o cronograma proposto.
- 10.1.4 - Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente, no ato da conclusão das aplicações comunicado para a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme solicitação e as especificações do presente Termo de Referência;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b", não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo estipulado no subitem 8.10, a substituição ou refazimento do serviço, visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

### **10.2 - Critério de avaliação, medição e pagamento**

- 10.2.1 - O pagamento será conforme as medições realizadas, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência, e conforme o cronograma de execução proposto.
- 10.2.2 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.3 - O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os padrões mínimos de qualidade e desempenho do item 10.13.
- 10.2.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada Secretaria solicitante.

### **10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor**

- 10.3.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, observada a margem de preferência legais.
- 10.3.2 - O fornecedor deverá apresentar:
- a) A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.
- b) Atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço compatível com 10% do objeto da contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- c) Capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% do valor estimado da contratação, conforme a art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

### **10.4 - Documentação compulsória para contratação**

- 10.4.1 - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal (quando competente);

### **10.5 - Da garantia dos serviços e materiais empregados**

- 10.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 6 (seis) meses para os serviços, devendo dentro este período efetuar a aplicação dos produtos quantas vezes forem necessárias, como reforço, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **10.6 - Visita técnica**

- 10.6.1 - Para o devido conhecimento dos endereços e equipamentos atuais da CONTRATANTE, os interessados poderão agendar visita técnica através do e-mail: sap.arc.aun@joinville.sc.gov.br
- 10.6.2 - A visita será realizada individualmente com cada interessado, sempre em horários distintos.
- 10.6.3 - A visita técnica consistirá no acompanhamento do interessado pelo representante do Município, nos locais onde estão instalados os equipamentos contemplados neste Termo de Referência.
- 10.6.4 - Durante a visita não será fornecido pelo representante do Município nenhuma informação técnica, visto que as informações necessárias para formulação da proposta estão contidas neste Termo de Referência. Nesse sentido, o intuito da visita técnica é proporcionar aos interessados, conhecimento dos locais e equipamentos.
- 10.6.5 - A parte interessada deverá realizar com antecedência o cadastro da assinatura eletrônica, através do "[autoservico](#)" do site da Prefeitura Municipal de Joinville.
- 10.6.6 - Ao término da visita técnica será emitido eletronicamente "Termo de Visita Técnica" pela Secretaria de Administração e Planejamento, o qual deverá constar dos documentos de habilitação.

### **10.7 - Subcontratação**

- 10.7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **10.8 - Valor estimado para contratação**

- 10.8.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

#### 10.9 - Adequação/disponibilidade orçamentária

10.9.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.

10.9.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras", que fará parte do presente processo.

#### 10.10 - Solução encontrada

10.10.1 A descrição da solução, como um todo, se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI 23.0.114989-1, e consiste na contratação de empresa especializada no serviço de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo desinsetização e desratização.

#### 10.11 - Fundamentação da contratação

10.11.1 - A presente contratação foi elaborada e fundamentada com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, constante neste Processo SEI 23.0.114989-1, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

#### 10.12 - Critérios e práticas de sustentabilidade

10.12.1 - Como critério e prática de sustentabilidade, elencamos as disposições do item 2.3 alínea "b" e item 8.11 deste Termo de Referência.

#### 10.13 - Padrões mínimos de qualidade/desempenho

10.13.1 Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- a) As especificações para o(s) serviço(s) previstas no item 2 do presente Termo de Referência;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e locais previstos para as entregas nos itens 4, 5 e 6 do presente Termo de Referência;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no item 8 do presente Termo de Referência;
- d) Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas no item 10.4 do presente Termo de Referência

#### 10.14 - Das sanções

10.14.1 - No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

#### 10.15. Da participação de consórcio

10.15.1 Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

#### **OBSERVAÇÃO : AS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS PERMANECEM INALTERADAS.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafrá, Secretário (a)**, em 09/10/2023, às 16:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018667199** e o código CRC **2EE7BADB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.177549-0

0018667199v3